



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.019, DE 2015 **(Do Sr. Vitor Valim)**

Torna obrigatória a emissão de extrato detalhado para aparelhos de telefone pré-pago.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2359/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a emissão de extrato detalhado para aparelhos de telefone pré-pago e pós-pago.

Parágrafo único. As operadoras de telefonia móvel e fixa deverão disponibilizar, no seu endereço eletrônico, extrato detalhado da utilização dos créditos adquiridos na modalidade pré-pago e pós-pago.

Art. 2º Entende-se por extrato detalhado aquele que apresentar as seguintes informações:

- I – número chamado;
- II – Local do número chamado, município, cidade, estado ou país;
- III – duração da ligação;
- IV – hora e data da ligação;
- V – custo da ligação; e
- VI – impostos incidentes

Art. 3º. O descumprimento dessa obrigação constitui infração e sujeita os infratores às sanções previstas na legislação respectiva, sem prejuízo da responsabilização penal e civil cabíveis

Art.4º O Poder Executivo irá regulamentar esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor dispõe em seu art. 6º, III que são direitos básicos do consumidor a a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

É direito do consumidor saber de forma detalhada os gastos que são realizados com sua conta telefônica seja de aparelho pré-pago e pós-pago. Atualmente somente os consumidores de telefone pós-pagos tem acesso a conta detalhada telefônica. Desta forma os consumidores de telefonia pré-pago ficam sem ter conhecimento dos gastos realizados. Apresentando desta forma uma situação de desigualdade entre o consumidor e o fornecedor, posto que o fornecedor dos serviços de telefonia que tem o domínio sobre os valores dos gastos informam através de mensagens telefônicas informando ao consumidor que em sua conta telefônica não há mais saldo, solicitando que o mesmo refaça uma recarga.

Diante da vulnerabilidade e hipossuficiente do consumidor entendemos que cabe ao fornecedor de serviço provar de forma transparente que o serviço foi realizado de forma detalhada.

O consumidor tem direito a informação sobre o que comprou, o que significa que ele tem direito a saber de forma precisa de todos os serviços consumidos.

Diante do exposto, submetemo-lo aos nobres pares na expectativa de que lhe confirmem os votos necessários para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2015.

VITOR VALIM

DEPUTADO FEDERAL, PMDB,CE

FIM DO DOCUMENTO